



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

Gestão 2021/2024

**DECRETO N.º 16/2021  
DE: 02.03.2021**

**“ATUALIZA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS  
ÀS ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA  
PREVENÇÃO E COMBATE AOS RISCOS DE  
DISSEMINAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19).”**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as prescrições contidas na Lei nº 13.979/2020, norma de caráter geral que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 176, da Lei Orgânica Municipal – Resolução n.º 06/2008, de 23.12.2008, que reza que a saúde é direito de todos os municípios e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e o acesso universal e igualitário a ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, bem como as disposições da Lei Municipal nº 750/2003, de 27.06.2003 – Código Sanitário Municipal, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 37/2018;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal assegurou a competência dos municípios para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia de COVID-19 (ADI nº. 6.341);

**CONSIDERANDO** os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 358 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 01º de março de 2021, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 87,95% (oitenta e sete vírgula noventa e cinco por cento);

**CONSIDERANDO** as determinações contidas no Decreto n. 836, de 01 de março de 2021, do Estado de Mato Grosso que atualizou as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade administrativa e o interesse público,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19, em coordenação e padronização com o Decreto n. 836/2021 do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º.** O funcionamento de todas as atividades comerciais e de prestação de

---

Rua Espírito Santo, nº 199-E – Centro - Fone: (65) 3283-2405/2528 – CEP 78310-000

E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro – MT

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Gestão 2021/2024

serviços ficará sujeito às seguintes condições:

- I. de segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 19h00m;
- II. aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 12h00m;

§ 1º. Excetuam-se quanto à restrição de horário previsto nos incisos I e II as farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo.

§ 2º. Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do *caput*, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 3º. Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres e a prática de esportes coletivos são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do *caput*.

**Art. 3º.** O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* (tele entrega) ficará autorizado somente até às 23h00m, inclusive aos domingos.

**Parágrafo único** As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horários.

**Art. 4º.** Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

- I. evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;
- II. disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;
- III. ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimões, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- IV. evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
- V. controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- VI. vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

Rua Espírito Santo, n.º 199-E – Centro - Fone: (65) 3283-2405/2528 – CEP 78310-000

E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro – MT

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Gestão 2021/2024

**VII.** medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º;

**VIII.** manter os ambientes arejados por ventilação natural;

**IX.** adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

**X.** observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

**Art. 5º.** Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município de Comodoro, a partir das 21h00m até às 05h00m.

**§ 1º.** Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 19h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

**§ 2º.** A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

**Art. 6º.** Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas dispostas no Decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme graduação abaixo, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas e jurídicas fiscalizadas e/ou por seus representantes legais.

**I.** às pessoas físicas e/ou representantes legais, multa no valor de 100 UFM<sup>1</sup> (cem unidades fiscais, municipal), aplicada em dobro na hipótese de reincidência;

**II.** às pessoas jurídicas, multa no valor de 400 UFM (quatrocentas unidades fiscais, municipal), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, e

**III.** ao cidadão classificado como suspeito do COVID-19, que descumprir o Termo de Responsabilidade para o isolamento domiciliar, multa no valor de 100 UFM (cem unidades fiscais, municipal), aplicada em dobro na hipótese de reincidência.

**§ 1º.** Na hipótese de nova reincidência (terceira ou mais), será suspenso o alvará de funcionamento do estabelecimento comercial por 15 (quinze) dias, além da aplicação de multa.

**§ 2º.** O ato administrativo de aplicação das penalidades descritas no presente artigo observará o Processo Administrativo Sanitário previsto no art. 82 e seguintes da Lei Municipal n.º 750/2003 – Código Sanitário do Município de Comodoro, regulamentado pelo Decreto n.º 37/2018.

<sup>1</sup> Decreto nº 03 de 04/01/2021. Art. 1º. Fica fixada a UFM (Unidade Fiscal Municipal) em **R\$ 5,03 (cinco reais e três centavos)**, que servirá para definir a base de cálculo dos tributos e penalidades imposta pela Legislação Municipal.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Gestão 2021/2024

**§ 3º.** As Polícias Militar e Civil, os Bombeiros Militares e a Defesa Civil deverão apoiar os órgãos sanitários e PROCON para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis, inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator.

**§ 4º.** A não utilização da máscara facial, mesmo que artesanal, ensejará aplicação da multa prevista na Lei n. 11.110, de 22 de abril de 2020, do Estado de Mato Grosso.

**Art. 7º.** As pessoas que forem notificadas a permanecerem em quarentena e desobedecerem, serão re-notificadas e a desobediência será imediatamente comunicada à Polícia Militar e ao Ministério Público.

**Art. 8º.** O Poder Público poderá requisitar o apoio das Polícias Militar e Civil, dos Bombeiros Militares e da Defesa Civil para a consecução das atividades de fiscalização, orientação e de fechamento de estabelecimentos, a ser realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente como os Departamentos de Fiscalização e de Vigilância Sanitária, no enfrentamento ao Coronavírus.

**Art. 9º.** Permanece em operação o “Disk Coronavírus”<sup>1</sup>, com funcionamento todos os dias, das 8h às 20h, para dirimir dúvidas e promover a orientação da população, receber informações de possíveis casos do COVID - 19 no Município de Comodoro, bem como denúncias de infrações às normas sanitárias relacionadas ao combate à pandemia, a ser mantido pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo número telefônico é **(065) 9 9965-6913**.

**§ 1º.** Além do “Disk Coronavírus”, está em funcionamento os seguintes telefones para que a população busque informações e os primeiros atendimentos médicos, antes de efetivamente se dirigirem aos PSF’s:

- I. PSF do Bairro São Francisco – (65) 9 9680 2189;
- II. PSF do Bairro Cristo Rei – (65) 9 9806 3583;
- III. PSF do Centro – (65) 9 9945 4217;
- IV. PSF do Bairro Nova Vacaria – (65) 9 9275 2251;
- V. PSF do Bairro Cidade Verde – (65) 9 9646 2485;
- VI. PSF da Zona Rural – (65) 9 9269 5043;
- VII. Laboratório Municipal – (65) 9 9268 8941, e
- VIII. Hospital das Clínicas de Comodoro – (65) 9 3283 1290.

**§ 2º.** A orientação à população a respeito do disposto neste Decreto e sobre a COVID-19, também poderá ser realizada pelo telefone (65) 3283-2402.

**Art. 10.** Os assuntos relacionados ao enfrentamento ao surto de COVID-19, pertinentes ao serviço público municipal e seus colaboradores, bem como à população, deverão, primeiramente, ser apresentados à Secretaria Municipal de Saúde, que mediante



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Gestão 2021/2024

expedição de Nota Técnica, deliberará, podendo, para isso, se valer da decisão colegiada do Comitê e demais subsídios técnicos de outros departamentos da Prefeitura Municipal de Comodoro.

**Art. 11.** Caso as medidas disciplinadas por este Decreto não sejam adotadas pela população e pelos estabelecimentos comerciais, o Poder Executivo Municipal poderá adotar outras medidas mais restritivas no intuito de se evitar e/ou controlar a proliferação do vírus (COVID-19), como por exemplo o lockdown.

**Art. 12.** As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis em caso de necessidade.

**Art. 13.** Durante a vigência do presente Decreto, ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 085, de 29 de dezembro de 2020.

**Art. 14.** Continua permitido o funcionamento das instituições de ensino, públicas e privadas, consoante regras estabelecidas no Decreto nº. 12 de 05 de fevereiro de 2021.

**Art. 15.** Ficam revogados o inciso VI, do art. 12 e o art. 14 do Decreto n.º 085, de 29 de dezembro de 2020.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,** aos 02 dias do mês de março de 2021.

  
**Rogério Vilela Victor de Oliveira**  
Prefeito Municipal